



# Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, TERÇA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.942/2018

De 16 de abril de 2018.

#### CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA ADEQUAÇÃO AO PISO MÍNIMO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo CONCEDER reajuste salarial aos servidores públicos do município de Patos, nos termos da Constituição Federal, após a aplicação dos percentuais inerentes a título de aumento real, passando o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2018, ao valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos) e o valor horário, a R\$ 4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos)

Art. 2º As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário, para atender ao disposto nesta lei no corrente exercício, bem como incluir no orçamento programa, na lei de diretrizes orçamentárias e no projeto de lei orçamentária anual, meios para assegurar as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2018.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 16 de abril de 2018.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autor: Poder Executivo Municipal

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

ANEXO I  
(Lei n.º 4.942/2018, de 16 de abril de 2018)

#### RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO (Art. 16, I, Lei Complementar)

OBJETIVO DA DESPESA:

Lei que CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA ADEQUAÇÃO AO PISO MÍNIMO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, conforme dotação orçamentária prevista do Poder Executivo com amparo legal no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Fontes: 000 – Recursos Próprios do Município e ordinário.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2018:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa de pessoal já prevista no orçamento corrente, uma vez que os encargos decorrerão de anulação de dotações já existentes no Orçamento do Poder Executivo.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2019

Não existe, tendo em vista, que a despesa será empenhada com dotações específicas para o exercício 2018.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020

Sem reflexo.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 16 de abril de 2018.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

ANEXO II  
(Lei n.º 4.942/2018, de 16 de abril de 2018)

#### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Art. 16, I, Lei Complementar 101/2000)

OBJETIVO DA DESPESA:

Lei que CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA ADEQUAÇÃO AO PISO MÍNIMO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, conforme dotação orçamentária prevista do Poder Executivo com amparo legal no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

## FONTE DE CUSTEIO

Dotação de orçamentária existente na LOA/2018, tendo como fonte para financiamento as receitas próprias do Município.

Na qualidade de ordenador de “despesas” da Prefeitura do Município de Patos, declaro para os efeitos do art. 16, II da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas acima especificadas possuem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 16 de abril de 2018.



Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.943/2018

De 16 de abril de 2018.

**FIXA ÍNDICE PARA REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS ACIMADO SALÁRIO MÍNIMO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2018, os segurados do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PATOSPREV, assim também compreendidos os benefícios concedidos pelo Tesouro Municipal, que recebem acima do salário mínimo, terão o benefício reajustado em 2,07%, de acordo com a Portaria nº 15, de 16/01/2018, do Ministério da Fazenda, conforme determinado pelo artigo 15 da Lei nº 10.887, de 18/06/2004.

§ 1º Obedecendo ao mesmo comando, referido no caput deste artigo, o reajuste é proporcional para quem começou a receber o benefício há menos de doze meses, conforme tabela contida no Anexo I.

§ 2º Os benefícios que tem a garantia de paridade no reajuste de proventos de aposentadoria e pensões, terão reajustes de acordo com a legislação específica.

Art. 2º Para adimplemento do reajuste, o Instituto deverá observar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, correndo as despesas por conta do PATOSPREV, exceto no caso de insuficiência do RPPS quando o Município poderá acorrer com aportes necessários ao efetivo cumprimento desta lei.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta Lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira, estão contidos nos Anexos II e III, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar modificações oriundas da implementação da referida lei e na LDO e PPA vigentes, promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 16 de abril de 2018.



Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autor: Poder Executivo Municipal

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

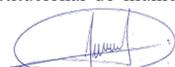
## ANEXO I

(Lei n.º 4.943/2018, de 16 de abril de 2018)

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2018

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2017	2,07
em fevereiro de 2017	1,64
em março de 2017	1,40
em abril de 2017	1,07
em maio de 2017	0,99
em junho de 2017	0,63
em julho de 2017	0,93
em agosto de 2017	0,76
em setembro de 2017	0,79
em outubro de 2017	0,81
em novembro de 2017	0,44
em dezembro de 2017	0,26

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 16 de abril de 2018.



Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

## ANEXO II

(Lei n.º 4.943/2018, de 16 de abril de 2018)

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

(Artigo 21 c/c artigo 16, I e 17, Lei Complementar nº. 101/2000)

## OBJETO DA DESPESA:

O objetivo do presente relatório e a conceder reajuste salarial para os Pensionistas vinculados ao Instituto de Seguridade Social do Município de Patos.

Por se tratar de uma despesa de ação continuada, não acarretará impacto orçamentário-financeiro, uma vez que o orçamento contempla a manutenção de despesas com pessoal.

## CARACTERIZAÇÃO

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas às regras do artigo 16 e 17, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

É importante ressaltar que as despesas com o pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como

encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Patos neste Relatório de Impacto Orçamentário – financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO 2018 e na LOA 2018.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro da presente Lei, ressaltando-se, desde já, que se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa com pessoal consignada na Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2018:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa de pessoal já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

Atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – Despesa com Pessoal Situação em dezembro de 2017, não ultrapassando o limite legal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com seu parágrafo único, do artigo 22, se a despesa com pessoal em relação à RCL exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite que corresponde a 51,30, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que ocorrer o excesso.

Conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, saldo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual.

Por ser uma determinação legal a LRF, de forma alguma proíbe o reajuste. Pelo contrário, a lei de responsabilidade fiscal, ao ressaltar tal direito no Inciso I do parágrafo único do artigo 22, o reconhece não podendo o administrador público esconder-se através da referida lei para negar direito constitucional garantido.

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2019:

Sem reflexo, pois as despesas com pessoal emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura, a partir da elaboração das leis orçamentárias, inclusive, o Plano Plurianual, no exercício 2018-2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 16 de abril de 2018.



Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

#### ANEXO III

(Lei n.º 4.943/2018, de 16 de abril de 2018)

#### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Artigo 21 c/c artigo 16, II, Lei Complementar n.º 101/2000)

Recursos ordinários que estão previstos para pagamento de pessoal na Lei Orçamentária para este exercício de 2018.

Na qualidade de ordenador de “despesas” do Município de Patos, declaro, para os efeitos do art. 21 c/c artigo 16, II da Lei Complementar n.º 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 16 de abril de 2018.



Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.944/2018

De 16 de abril de 2018.

#### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE PATOS-PB (NEA- PATOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Educação Ambiental de Patos.

§ 1º A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter escolar e não-escolar;

§ 2º O Núcleo de Educação Ambiental está vinculado a Secretaria Municipal de Educação e tem caráter permanente;

§ 3º A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Patos (SEMADS) será parceiro do Núcleo e deve disponibilizar apoio logístico e pessoal.

#### CAPÍTULO I DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 2º Compete a Secretaria de Educação disponibilizar recursos e técnicas para trabalhar no NEA.

Art. 3º O NEA deve ser coordenado por um funcionário efetivo e com experiência comprovada na área.

Parágrafo Único – O coordenador deve ter conhecimento na área ambiental.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO NÚCLEO

Art. 4º - O NEA será composto por:

- I - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS;
- III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- V - 01 (um) representante da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG Campus Patos – PB.

Art. 5º Os membros do NEA devem ter experiência na área de Educação Ambiental.

#### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO

Art. 6º O NEA deve instituir, em cada escola municipal, uma Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida (COM-VIDA).

§ 1º As COM-VIDAS serão compostas por 05 (cinco) ou 10 (dez) alunos e escola e um tutor, que poderá ser professor ou outro funcionário.

§ 2º As COM-VIDAS realizam atividade de Educação Ambiental, que incluem:

- I - Palestras;
- II - Oficinas;
- III - Feira de Ciências;
- IV - Apresentação de vídeos;
- V - Confeção de Cartilhas;
- VI - Visitas Técnicas.

Art. 7º O NEA deverá realizar capacitação com os membros das COM-VIDAS e fazer o acompanhamento das mesmas.

Art. 8º O NEA deverá programar projetos de sustentabilidade em todas as escolas municipais, adaptando de acordo com as necessidades de cada um.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 16 de abril de 2018.



Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.945/2018

De 16 de abril de 2018.

**ASSEGURA A TODOS OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO MÍNIMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a todos os servidores do Poder Legislativo municipal a percepção do salário mínimo de R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais), conforme o que estatui o Inciso I do Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Patos, valor estabelecido com o novo Salário Mínimo Nacional.

Parágrafo Único - Nenhum cargo do Poder Legislativo municipal poderá receber menos que o salário mínimo nacional.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 16 de abril de 2018.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal - 2017/2018

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

PORTARIA N.º 0656/2018

Patos-PB, em 16 de abril de 2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a pedido, a partir de 11/04/2018, a servidora MANUELA CARLA DE SOUZA LIMA, matrícula n.º 31548549, do cargo em comissão de DIRETOR DO CENTRO DE REABILITAÇÃO A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA - CERPPD, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 16 de abril de 2018.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

PORTARIA N.º 0657/2018

Patos-PB, em 16 de abril de 2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a partir de 02/04/2018, a servidora ANA CAROLINE HENRIQUES DA SILVA SOUSA, matrícula n.º 31549010, do cargo em comissão de SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA TESOUREARIA, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 16 de abril de 2018.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

PORTARIA N.º 0658/2018

Patos-PB, em 16 de abril 2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 79, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a partir de 02/04/2018, a senhora ALYNE FERREIRA MONTEIRO para assumir, em comissão, o cargo de DIRETOR ADMINISTRADOR ADJUNTO, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercício na Creche Mariana Medeiros.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 16 de abril de 2018.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**LICITAÇÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 039/2018  
TOMADA DE PREÇOS N.º: 04.004/2018

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia e topografia para elaboração de levantamentos topográficos, elaboração de Projetos e Consultoria nas obras do município de Patos - PB.

O MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as disposições da Lei Federal de n.º 8.666/93 e alterações posteriores, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, devidamente nomeada pela Portaria de N.º 0001/2018, torna público o resultado de julgamento da habilitação do procedimento licitatório em epígrafe.

Informa que, todas as empresas participantes da licitação em epígrafe, sendo estas: CLAUDINEIA LEITÃO MARTINS SATIRO - ME. e TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA - ME, foram declaradas INABILITADAS por descumprirem exigências editalícias. Diante dos fatos, fica aberto, o prazo de 08 (oito) dias úteis, as licitantes participantes, para a apresentação de nova documentação, conforme dispositivo legal, previsto no art. 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, estando o processo com vista franqueada aos licitantes interessados.

INFORMAÇÕES: Centro Administrativo Aderbal Martins – Gerência de Licitação, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, - Belo Horizonte – Patos – PB, em todos os dias úteis, no horário das 08h00min às 14h00min ou pelo site [www.patos.pb.gov.br](http://www.patos.pb.gov.br), no link Avisos de licitações. CONTATOS: (83) 3423-1563 – E-mail: [licitacao@patos.pb.gov.br](mailto:licitacao@patos.pb.gov.br)

Patos - PB, 16 de Abril de 2018.

Maikon Roberto Minervino  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITO DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO**

**Prefeitura Municipal de Patos**  
Secretaria Municipal de Administração  
Centro Administrativo Aderbal Martins  
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
58700-000 – Patos, PB